

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2016

I

Série

Número 14

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

**Portaria n.º 30/2016**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT, bem como a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 30/2016**

de 21 de janeiro

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro, foi aprovada a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 31 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

- 1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, adiante abreviadamente designada por DROT, a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas.
- 2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DROT.

**Artigo 2.º**  
**Estrutura nuclear**

A DROT estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Coordenação e Contabilidade, designada abreviadamente por DSC;
- b) Direção de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos, designada abreviadamente por DSAL;
- c) Direção de Serviços de Crédito Público, designada abreviadamente por DSCP;
- d) Direção de Serviços de Garantias, Património e Apoios Financeiros, designada abreviadamente por DSGP;
- e) Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos, designada abreviadamente por DSFA;
- f) Direção de Serviços do Tesouro, designada abreviadamente por DST.

**Artigo 3.º**  
**Direção de Serviços de Coordenação  
e Contabilidade**

- 1 - A Direção de Serviços de Coordenação e Contabilidade tem por missão a execução de medidas relativas às áreas transversais à DROT ou que envol-

vam mais do que uma unidade orgânica, bem como o estudo, coordenação e apoio nas áreas da contabilidade.

- 2 - A DSC tem as seguintes atribuições:
  - a) Conferir e verificar o processamento das receitas e das despesas públicas nos sistemas de contabilidade vigentes;
  - b) Verificar o registo das autorizações de pagamento;
  - c) Verificar a validade das certidões da Segurança Social e Finanças;
  - d) Verificar o lançamento do registo das faturas associado ao processamento das despesas públicas em contabilidade orçamental e patrimonial;
  - e) Executar todas as tarefas que decorram da implementação de sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial;
  - f) Controlar os registos contabilísticos em contabilidade orçamental e patrimonial;
  - g) Confirmar as demonstrações financeiras em contabilidade patrimonial;
  - h) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;
  - i) Acompanhar a evolução do Mapa de Pagamentos em Atraso, bem como a execução da estratégia de pagamentos da Região;
  - j) Promover, em colaboração com as entidades competentes, a informatização dos procedimentos relativos às áreas da sua competência;
  - k) Acompanhar a execução dos fundos comunitários, com vista ao seu integral aproveitamento;
  - l) Zelar pelo cumprimento da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, alertando para as situações que carecem de correção, com vista à defesa dos interesses da Região;
  - m) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação e cobrança das receitas que, nos termos da lei, são pertença da Região;
  - n) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.
- 3 - A DSC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 4.º**  
**Direção de Serviços de Autarquias Locais  
e Assuntos Externos**

- 1 - A Direção de Serviços de Autarquias Locais e Assuntos Externos tem por missão prestar apoio no âmbito das matérias relativas às autarquias locais da Região e acompanhar os assuntos nacionais e comunitários.
- 2 - A DSAL tem as seguintes atribuições:
  - a) Prestar apoio técnico, emitir pareceres e responder às solicitações das autarquias locais e

- de entidades competentes em matérias económico-financeiras e contabilísticas;
- b) Apoiar as autarquias locais nos deveres de prestação de informação;
  - c) Definir e propor critérios para a atribuição de apoios financeiros às autarquias locais, com respeito pelos princípios da equidade e da imparcialidade, acompanhando o respetivo processamento, nos termos da legislação em vigor;
  - d) Acompanhar e produzir relatórios e estudos sobre a situação económico-financeira e contabilística das autarquias locais da Região, alertando para as situações que carecem de correção;
  - e) Emitir pareceres e acompanhar a delegação de competências nas autarquias locais;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei das finanças locais, alertando para as situações que careçam de correção, com vista à defesa dos interesses das autarquias locais da Região;
  - g) Participar na elaboração e adaptação de medidas legislativas relativas às especificidades próprias das autarquias locais da Região e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação;
  - h) Acompanhar as políticas e as medidas produzidas a nível nacional e comunitário, bem como os assuntos decorrentes do relacionamento com as instâncias nacionais e comunitárias, na área financeira, emitindo pareceres e produzindo relatórios e estudos, de forma a garantir a salvaguarda e a defesa dos interesses da Região;
  - i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

- 3 - A DSAL é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º  
Direção de Serviços de  
Crédito Público

- 1 - A Direção de Serviços de Crédito Público tem por missão executar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional.
- 2 - A DSCP tem as seguintes atribuições:
  - a) Coordenar as operações relativas à emissão e gestão da dívida pública regional direta, tendo em conta a evolução dos mercados financeiros e as necessidades de financiamento;
  - b) Prestar apoio na emissão e gestão da dívida de entidades participadas;
  - c) Acompanhar as operações de financiamento dos serviços que gozam de autonomia administrativa e financeira, bem como as demais operações que concorram para os limites anuais de endividamento líquido da Região,

de forma a garantir o cumprimento da legislação e das regras em vigor;

- d) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental e no acompanhamento da estratégia de pagamentos da Região.
- 3 - A DSCP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º  
Direção de Serviços de Garantias, Património  
e Apoios Financeiros

- 1 - A Direção de Serviços de Garantias, Património e Apoios Financeiros tem por missão acompanhar as matérias respeitantes às participações da Região Autónoma da Madeira, as concessões, as parcerias público-privadas, os apoios e incentivos financeiros, a concessão de avales, a regularização de passivos e a recuperação de créditos.
- 2 - A DSGP tem as seguintes atribuições:
  - a) Contribuir para a definição de estratégias de apoio ao desenvolvimento económico e social da Região;
  - b) Propor medidas de incentivo à atividade económica e acompanhar e controlar a sua aplicação;
  - c) Acompanhar e produzir relatórios, de índole financeira, sobre as Instituições de Utilidade Pública, nos termos da lei, e sobre as entidades beneficiárias de subsídios e outras formas de apoio financeiro atribuídos pela Região através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
  - d) Acompanhar e emitir pareceres sobre apoios financeiros e sobre diplomas com implicações financeiras relevantes para a Região;
  - e) Instruir e acompanhar os processos referentes aos apoios financeiros não reembolsáveis e aos empréstimos concedidos pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, nos termos da lei, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
  - f) Instruir e acompanhar os processos de concessão de avales da Região, fiscalizar as entidades beneficiárias, nos termos da lei, e propor as orientações a seguir na gestão da dívida pública indireta;
  - g) Administrar os processos de regularização e de recuperação de créditos decorrentes de operações de intervenção financeira;
  - h) Administrar os ativos financeiros da Região, nos termos da lei;
  - i) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
  - j) Assegurar a aquisição de ativos e a assunção e regularização de passivos e responsabilidades financeiras do setor público da Região;
  - k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - Até a aprovação do diploma que aprovar a organização e funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parecerias Público-Privadas e do Setor Empresarial a DSGP assegura ainda a atribuição prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, e com ela correlacionada, designadamente:

- a) Acompanhar e produzir relatórios, de índole financeira, sobre as participações da Região Autónoma da Madeira em sociedades, sobre as concessões e sobre as parcerias público-privadas, que permitam que sejam tomadas as medidas necessárias para zelar pelos ativos e pela função acionista da Região Autónoma da Madeira e para garantir a sua sustentabilidade;
- b) Organizar e manter atualizado o registo das participações detidas, direta ou indiretamente, pela Região Autónoma da Madeira;
- c) Analisar, propor e acompanhar a implementação de medidas de reestruturação e saneamento de entidades do setor público, administrativo e empresarial e de sociedades com capitais públicos.

4 - A DSGP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º  
Direção de Serviços dos Serviços  
e Fundos Autónomos

- 1 - A Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos tem por missão o acompanhamento e a coordenação de todas as matérias relacionadas com os organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 - A DSFA tem as seguintes atribuições:
  - a) Coordenar e prestar apoio à elaboração dos orçamentos privativos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;
  - b) Coordenar com a Subdireção Regional a inclusão dos projetos de orçamentos privativos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos no orçamento da Região;
  - c) Elaborar e propor as instruções necessárias à boa execução dos orçamentos privativos;
  - d) Informar sobre alterações orçamentais;
  - e) Manter atualizado um ficheiro orgânico das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;
  - f) Esclarecer os serviços quanto às dúvidas relativas à classificação das receitas e despesas;
  - g) Integrar a informação do subsetor dos serviços e fundos autónomos na Conta da Região;
  - h) Elaborar e propor instruções relativas à disciplina orçamental das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos, sempre que necessário;
  - i) Acompanhar a execução dos orçamentos das entidades incluídas no subsetor dos serviços e fundos autónomos;

- j) Informar sobre todos os assuntos que respeitem ao subsetor dos serviços e fundos autónomos;
- k) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
- l) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;
- m) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSFA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º  
Direção de Serviços do Tesouro

- 1 - A Direção de Serviços do Tesouro tem por missão controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.
- 2 - A DST tem as seguintes atribuições:
  - a) Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efetuar os pagamentos solicitados à Tesouraria;
  - b) Promover o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;
  - c) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a atividade da Tesouraria da Região por parte das entidades externas, e propor as medidas necessárias para a minimização de custos;
  - d) Gerir as operações extraorçamentais, em articulação com a DSC;
  - e) Acompanhar os reembolsos e as restituições de receitas;
  - f) Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;
  - g) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correções que venham a mostrar-se necessárias;
  - h) Assegurar a articulação contabilística com a DSC e outras entidades;
  - i) Efetuar as reconciliações bancárias de todas as contas;
  - j) Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas coletivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;
  - k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.
- 3 - A DST é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º  
Cargos de direção intermédia  
de 2.º grau

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau consta do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º  
Manutenção das comissões  
de serviço

As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, Direção de Serviços de Crédito Público e Assuntos Externos, Direção de Serviços de Coordenação, Património e Ativos Financeiros, Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos e Direção de Serviços do Tesouro, mantêm-se nas unidades orgânicas que lhes sucedem, respetivamente, Direção de Serviços de Crédito Público, Direção de Serviços de Garantias, Património e Apoios Financeiros, Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos e Direção de Serviços do Tesouro.

Artigo 11.º  
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 38/2013, de 14 de junho, e 37/2008, de 9 de abril.

Artigo 12.º  
Entrada em vigor e produção  
de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 20 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Mapa anexo a Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro  
(a que se refere o artigo 9.º)

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2.º	3

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)